



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>8.452-2/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ANGELINA BENEDITA PEREIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2016 -ANÁLISE DE PEDIDO DE REVISÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## DESPACHO

1. Trata-se de Pedido de Revisão interposto pela Prefeita Municipal de Planalto da Serra, em desfavor do Parecer Prévio 45/2017-TP, que opinou pela reprovação das Contas Anuais de Governo do referido Município, relativas ao exercício de 2016.
2. Os autos foram encaminhados à Relatora Conselheira Jaqueline Jacobsen que, em Julgamento Singular, admitiu o presente requerimento tão somente para análise da matéria referente ao eventual erro de cálculo, encaminhando os autos à unidade de instrução.
3. Após análise, a unidade técnica emitiu relatório concluindo pelo não conhecimento do presente Pedido.
4. Os autos retornaram à Relatora que proferiu Decisão declarando-se por motivo de foro íntimo, suspeita para atuar no feito, razão pela qual os autos foram remetidos à Presidência.
5. A Presidência por sua vez, nos termos do artigo 128-E, §11 do Regimento Interno, remeteu o presente processo ao Núcleo de Expediente, para proceder à realização de nova distribuição mediante sorteio na forma das disposições regimentais, tendo o feito sido redistribuído a este Relator.



6. Entendo necessária a convalidação do juízo de admissibilidade nos termos já proferido pela Relatora<sup>1</sup>, uma vez que o Pedido interposto obedeceu aos requisitos regimentais previstos no artigo 283-B do RITCE/MT.

7. Diante do exposto e, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno desse Tribunal, ADMITO o presente Pedido de Revisão tão somente para análise da matéria referente ao eventual erro de cálculo e, nos termos do artigo 283-C, § 2º do RITCE/MT, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)  
**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
Conselheiro Interino Portaria nº 122/2017

---

<sup>1</sup>Documento digital nº 311619/2017